



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PREÂMBULO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 002/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 11/02/2021, que vai assinada pela Prefeita Interina do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pela Prefeita Interina, a Senhora **CRIZIANE MORENO COELHO NEVES**, brasileira, casada, portador do CPF nº 085.686.327-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS**, CNPJ nº 07.956.695/0001-29, com sede à Rua Jeronimo Ribeiro, 377, Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.304-642, telefone: (28) 3038-8203, e-mail: rctecsolintegradas@gmail.com, representada pelo Sr. **RENILSON DE LEMOS CHAGAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cachoeiro de Itapemirim-ES, RG n. 1759492 SPTC/ES, CPF n. 034.629.617-05 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº: 002/2021, Pregão para Registro de Preços Nº: 002/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição, formatação, inserção de trilha sonora ou locução de vídeo, produção de vídeos institucionais e documentários; voltados para mídias convencionais e digitais. Cobertura de Eventos Institucionais com filmagem e entrevista, especificados na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

2.2. O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores o objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Prestador de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.2. A Fiscalização do objeto será ampla e irrestrita, o fiscal será o servidor **Cássio Vinícius Monteiro de Oliveira**, nomeado no cargo de Chefe de Seção, Publicidade, Marketing e Mídias, matrícula nº 026692, lotado no Gabinete do Prefeito.

3.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

3.4. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser realizado com equipamentos de filmagem de qualidade mínima de 1080p, as imagens devem ser coletadas com equipamentos que garantam total estabilização.

5.2. A Contratada deverá dispor de equipamento (câmera de ação) para eventual gravação subaquática, com qualidade de gravação de no mínimo 1080p com 60fps.

5.3. Durante as gravações será de responsabilidade da Contratada toda a orientação necessária dos envolvidos no vídeo, pessoas entrevistadas, personagens e etc.

5.4. Todas as imagens devem ser produzidas devidamente enquadradas, de forma que a produção siga todos os padrões de vídeos profissionais.

5.5. As artes gráficas que são colocadas no vídeo, como por exemplo, legendas, devem ser editadas de forma que fique agradável aos olhos do espectador, sendo produzidas de forma altamente profissional.

5.5.1. Vinhetas, artes, animações, trilha sonora e efeitos sonoros devem estar em total sintonia com o vídeo.

5.6. É de total responsabilidade da Contratada organizar o roteiro do vídeo produzido, bem como, coletar assinatura e dados de pessoas que irão participar desses vídeos para que autorizem o uso de sua imagem para veiculação nas redes sociais da Prefeitura de Ibatiba.

5.6.1. Problemas relacionados com uso da imagem de pessoas serão de total responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.6.2. É de responsabilidade da Contratada angariar pessoas e moradores para participação nos vídeos produzidos.

5.7. Ficará a critério do Contratante solicitar o número de participações de cidadãos Ibatibenses em cada vídeo institucional produzido.

5.8. É de responsabilidade da Contratada a inserção de locução profissional no vídeo institucional, tendo opção de vozes masculinas, femininas, infantil (masculino e feminino), vozes caricatas e quem sejam de produção altamente profissional.

5.8.1. É de responsabilidade da Contratada garantir que as vozes sejam entregues de acordo com o assunto, garantindo que a tonalidade e estilo da voz esteja em sintonia com o assunto abordado.

5.9. A preparação do local de gravação é de total responsabilidade da empresa Contratada.

5.10. A elaboração dos textos das matérias que serão produzidas em vídeo e o roteiro serão de total responsabilidade da empresa Contratada, o Contratante somente passará os dados para Contratada.

5.11. Vídeos que não forem aprovados terão que ser refeitos novamente, e se necessário, a Contratada terá que voltar ao local indicado para uma nova gravação, até que o material fique adequado a que a Contratante solicitou e exigiu.

5.11.1. Em caso de não satisfação de algum elemento que compõe a produção audiovisual solicitada, o mesmo terá que ser alterado e se necessário, ser totalmente refeito.

5.12. A Contratada será notificada por e-mail 24 (vinte e quatro) horas antes do evento ou produção de vídeo institucional. Sendo assim, em caso de não cumprimento a Contratada estará sujeita a multa e demais penalidades previstas em instrumento contratual.

5.13. Em caso de acompanhamento a membros do executivo em agendas fora dos limites do município, os custos de colaboradores da empresa com deslocamento, alimentação e estadia serão de responsabilidade da Contratada.

5.13.1. É de responsabilidade da Contratada o deslocamento para as gravações dentro dos limites do Município de Ibatiba.

5.13.2. Também é de responsabilidade da Contratada a localização dos endereços onde serão realizados os serviços de filmagem, inclusive na região rural, sendo de responsabilidade do Contratante, somente passar os nomes dos endereços e locais para que a Contratada possa ir até o local realizar os serviços de gravação.

5.14. Em caso de vídeo institucional para cobertura de eventos que durem 01 (um) dia ou mais, a Contratada deverá cobrir todos os dias, estando à disposição do início ao final do evento.

5.15. Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, feriados e finais de semana.

5.16. Em caso de cobertura de eventos, a Contratada deverá permanecer durante todo o evento, caso seja solicitado pelo Contratante.

5.17. Ficará a critério do Contratante o uso ou não de drone para inserção de imagens aéreas nos vídeos institucionais solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.17.1. O drone deverá ter alta qualidade de imagem, estabilização e gravar no mínimo em FullHD/ 50fps.

5.18. Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação do Município para a produção dos serviços de conteúdo institucional e demais produtos contratados sob demanda.

5.19. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo institucional e demais produtos contratados sob demanda.

5.20. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo institucional e demais produtos contratados sob demanda.

5.21. A CONTRATADA responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo institucional dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

5.22. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços para veiculação em redes sociais previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

5.23. Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ibatiba.

5.24. Em caso de pedido de alteração ou em caso de refazer o trabalho, serão dadas mais 24 (vinte e quatro) horas de prazo para a entrega ou, ainda, caso a versão final dos materiais contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados, e se necessário, refazer todo o material.

5.25. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer da execução do contrato, a ser arquivado pela Contratada.

5.26. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

5.27. Providenciar infraestrutura de funcionamento no Município ou em outros municípios do Estado do Espírito Santo, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente Termo de Referência, incluindo funcionários e equipamentos. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora do município, serão custeadas pela CONTRATADA.

5.28. Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados, mediante Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.28.1. O objeto do presente certame será realizado nos locais especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s) pela Secretaria Municipal solicitante, no endereço indicado pelo Município.

5.29. A execução dos serviços se dará de acordo com os eventos a serem cobertos ou da necessidade da Administração de realização de vídeos institucionais, sendo a entrega da mídia durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.30. O prazo de entrega da mídia contendo as filmagens dos eventos será de 48 (quarenta e oito) horas após a cobertura do evento ou gravação do vídeo institucional, devendo a Ordem de Serviço ser encaminhada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em qualquer dos casos.

5.31. A empresa deverá ainda estar sempre uma hora antes do evento ou gravação de vídeo institucional com todo o equipamento montado e realizar testes antes do início da gravação.

5.32. É de responsabilidade da empresa dispor de equipamentos reserva caso haja algum imprevisto com o equipamento na hora da gravação.

5.33. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a prestar os serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

5.34. A mídia, no ato da entrega, deverá estar acompanhada da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Serviço, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada (certidões Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e Trabalhista).

5.35. O material de mídia deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material de mídia, umidade, sem inadequação de conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

7.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

8.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.8. A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA– INSPEÇÕES E TESTES

10.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

13.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviço por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº 002/2021, quanto às propostas nele adjudicadas, integram o presente compromisso de prestação de serviço, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente ata de registro de preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviço, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 12 de Fevereiro de 2021.

CRIZIANE MORENO COELHO NEVES
Prefeita Interina

RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS
CNPJ: 07.956.695/0001-29

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000011/2021

Pregão Presencial Nº 000002/2021

Processo: 000002 / 2021

Termo Nº 000011/2021

Empresa: RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS

CNPJ: 07.956.695/0001-29

Endereço: RUA JERONIMO RIBEIRO, 377 - AMARELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29304642

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00001589	GRAVACAO, EDICAO E PRODUCAO gravação, edição, produção, inserção de trilha sonora e ou locução de video institucional de 30 segundos		UNID	13,000	950,000	12.350,00
00006	00001589	GRAVACAO, EDICAO E PRODUCAO gravação, edição, produção, inserção de trilha sonora e ou locução de video institucional de 02 minutos		UNID	20,000	1.000,000	20.000,00
00011	00001589	GRAVACAO, EDICAO E PRODUCAO gravação, edição, produção, inserção de trilha sonora e ou locução de video institucional de 60 minutos		UNID	9,000	1.600,000	14.400,00
							46.750,00